

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 10 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2092/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do lote urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 117 (cento e dezessete), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 401,71m² (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.765, do livro 2, ficha 1, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo lote urbano n.º 21-A (vinte e um-A), da Quadra n.º 81 (oitenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 232,00m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 45.616, do livro 2, ficha 1, e pela edificação mista com área de 278,60m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) nele existente, de propriedade do Senhor CLEODIR JOSÉ AMADEI, inscrito no CPF sob n.º 368.968.709-82, residente e domiciliado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para a execução de obras de galerias fluviais do córrego Turvo.

Parágrafo Segundo. O Senhor Cleodir José Amadei compromete-se em desocupar o imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Terceiro. O Executivo Municipal fica autorizado a afetar o imóvel permutado, lote urbano n.º 21-A (vinte e um-A), da Quadra n.º 81 (oitenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 232,00m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 45.616, do livro 2, ficha 1, e pela edificação mista com área de 278,60m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), à uso comum do povo, para construção e edificação de uma praça e academias ao ar livre.

Art. 2º O Lote Urbano de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, foi avaliado em R\$ 101.094,33 (cento e um mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2016. O lote urbano de propriedade do Senhor CLEODIR JOSÉ AMADEI, foi avaliado em R\$ 101.093,34 (cento e um mil, noventa e três reais e trinta e quatro centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 12712/2016, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º O Município pagará o valor de R\$ 0,99 (noventa centavos de real), em dinheiro no ato da escrituração ao Senhor CLEODIR JOSÉ AMADEI, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis.

Art. 5º As despesas com a escrituração dos imóveis serão arcadas por cada uma das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod192259